

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminhe-se ao Executivo

Presidente
29/5/23

INDICAÇÃO Nº 115/23

Ementa: Indica pagamento de novo piso salarial para: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Senhor Presidente, apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 103, inciso I, do Regimento Interno, a presente Indicação, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito, junto ao departamento competente, estude a possibilidade de providenciar a regulamentação por meio de Lei Complementar para o pagamento do novo piso salarial nacional para os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, conforme a Lei nº 14.434/22 e Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma justa reivindicação dos aludidos profissionais da saúde acima descritos, além do atendimento da Lei Federal, supramencionada. Bem como trará a merecida valorização desses profissionais da Saúde e de acordo com a Portaria supramencionada o município receberá verba federal de R\$ 351.305,74 para garantir o cumprimento do piso para os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem. Portanto, faz-se necessário regulamentar por Lei Complementar.

Santa Rosa de Viterbo, 26 de maio de 2023.

Luís dos Reis Augusto
Vereador

Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Mensagem de veto

(Vide ADI 7222)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-D. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão. (Vide ADI 7222)

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

José Carlos Oliveira

Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2023 | Edição: 95 | Seção: 1 | Página: 309

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023 (*)

Estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria trata dos critérios, parâmetros e distribuição para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo da Assistência Financeira Complementar para Implementação do Piso Salarial da Enfermagem, no montante de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), destinados à implementação do piso salarial da enfermagem, distribuídos nos termos do Anexo.

§ 1º Foram considerados para o cálculo dos valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - o indicador de participação relativa do ente federado no esforço financeiro total de implementação dos pisos da enfermagem, estimado a partir da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, considerados os impactos para o setor público, para as entidades filantrópicas, bem como para os prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS; e

III - fator de redistribuição e correção de desigualdades entre os entes federados.

§ 2º A metodologia de cálculo adotada tem como objetivo tão somente estabelecer os valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal, cabendo a cada ente federativo observar a legislação pertinente para implementação dos pisos em suas respectivas esferas administrativas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de que trata o art. 2º, aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2023, em nove parcelas, mediante autorização encaminhada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput serão transferidas mensalmente a partir de maio de 2023, com repasse de duas parcelas no mês de dezembro de 2023.

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, observando os valores de referência a serem disponibilizados no Portal do FNS (<https://portalfns.saude.gov.br/>) e a contratualização vigente.

§ 1º Ficam os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal autorizados a atualizar o repasse de recursos de que trata este artigo, bem como o rol de prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, que participam de forma complementar ao SUS e que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de maneira a adequá-lo à contratualização vigente.

§ 2º Para os repasses de que trata este artigo, os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento contratual com os estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após o FNS creditar nas contas bancárias dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para que os respectivos entes efetuem o pagamento dos recursos financeiros correspondente à primeira parcela de que trata o Art. 3º aos estabelecimentos de saúde, de acordo com a relação divulgada no Portal do Fundo Nacional de Saúde (<https://portal-fns.saude.gov.br/>), observada a possibilidade de adequação de que trata o § 1º do art. 4º.

§ 1º Após o pagamento da primeira parcela, conforme disposto no caput, os pagamentos das parcelas subsequentes ocorrerão de forma regular e automática, respeitados os instrumentos de contratualização aplicáveis.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

Art. 6º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Recursos Financeiros

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	PARCELA	TOTAL (9 PARCELAS)
RO	110000	RONDÔNIA	ESTADUAL	447.505,08	4.027.545,72
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	MUNICIPAL	109.029,08	981.261,72
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	196.052,22	1.764.469,98
RO	110003	CABIXI	MUNICIPAL	41.659,54	374.935,86
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	231.034,26	2.079.308,34
RO	110005	CEREJEIRAS	MUNICIPAL	133.841,45	1.204.573,05
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	81.862,89	736.766,01
RO	110007	CORUMBIARA	MUNICIPAL	16.733,69	150.603,21
RO	110008	COSTA MARQUES	MUNICIPAL	133.194,16	1.198.747,44
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	MUNICIPAL	123.649,69	1.112.847,21
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	MUNICIPAL	218.910,69	1.970.196,21
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	285.364,59	2.568.281,31
RO	110012	JI-PARANA	MUNICIPAL	335.001,99	3.015.017,91
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	MUNICIPAL	39.268,14	353.413,26
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	MUNICIPAL	48.082,22	432.739,98
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	MUNICIPAL	96.478,10	868.302,90
RO	110018	PIMENTA BUENO	MUNICIPAL	72.781,86	655.036,74
RO	110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	1.352.703,25	12.174.329,25
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	MUNICIPAL	32.537,23	292.835,07
RO	110026	RIO CRESPO	MUNICIPAL	15.781,34	142.032,06
RO	110028	ROLIM DE MOURA	MUNICIPAL	152.400,13	1.371.601,17
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	MUNICIPAL	116.755,68	1.050.801,12
RO	110030	VILHENA	MUNICIPAL	440.088,20	3.960.793,80
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	MUNICIPAL	65.873,12	592.858,08
RO	110033	NOVA MAMORE	MUNICIPAL	58.066,56	522.599,04

SP	354450	RUBINEIA	MUNICIPAL	4.750,00	42.750,00
SP	354460	SABINO	MUNICIPAL	12.050,71	108.456,39
SP	354470	SAGRES	MUNICIPAL	5.935,50	53.419,50
SP	354480	SALES	MUNICIPAL	22.661,13	203.950,17
SP	354490	SALES OLIVEIRA	MUNICIPAL	85.537,81	769.840,29
SP	354500	SALESOPOLIS	MUNICIPAL	45.979,17	413.812,53
SP	354510	SALMOURAO	MUNICIPAL	49.117,07	442.053,63
SP	354515	SALTINHO	MUNICIPAL	4.750,00	42.750,00
SP	354520	SALTO	MUNICIPAL	27.929,99	251.369,91
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	MUNICIPAL	66.777,09	600.993,81
SP	354540	SALTO GRANDE	MUNICIPAL	61.039,34	549.354,06
SP	354550	SANDOVALINA	MUNICIPAL	14.275,72	128.481,48
SP	354560	SANTA ADELIA	MUNICIPAL	60.781,75	547.035,75
SP	354570	SANTA ALBERTINA	MUNICIPAL	18.518,56	166.667,04
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	MUNICIPAL	317.765,31	2.859.887,79
SP	354600	SANTA BRANCA	MUNICIPAL	4.750,00	42.750,00
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	MUNICIPAL	4.770,85	42.937,65
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	MUNICIPAL	6.067,66	54.608,94
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	MUNICIPAL	18.713,75	168.423,75
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	MUNICIPAL	102.484,48	922.360,32
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	MUNICIPAL	161.648,14	1.454.833,26
SP	354650	SANTA ERNESTINA	MUNICIPAL	39.131,18	352.180,62
SP	354660	SANTA FE DO SUL	MUNICIPAL	307.030,08	2.763.270,72
SP	354670	SANTA GERTRUDES	MUNICIPAL	34.702,39	312.321,51
SP	354680	SANTA ISABEL	MUNICIPAL	433.010,30	3.897.092,70
SP	354690	SANTA LUCIA	MUNICIPAL	47.332,16	425.989,44
SP	354700	SANTA MARIA DA SERRA	MUNICIPAL	25.804,32	232.238,88
SP	354710	SANTA MERCEDES	MUNICIPAL	7.365,33	66.287,97
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSA	MUNICIPAL	4.750,00	42.750,00
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	MUNICIPAL	225.418,38	2.028.765,42
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	MUNICIPAL	4.750,00	42.750,00
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	MUNICIPAL	125.999,51	1.133.995,59
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	MUNICIPAL	39.033,86	351.304,74
SP	354765	SANTA SALETE	MUNICIPAL	5.051,19	45.460,71
SP	354770	SANTO ANASTACIO	MUNICIPAL	73.602,02	662.418,18
SP	354780	SANTO ANDRE	MUNICIPAL	547.886,00	4.930.974,00
SP	354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	MUNICIPAL	42.824,76	385.422,84
SP	354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	MUNICIPAL	12.226,33	110.036,97
SP	354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	MUNICIPAL	39.954,21	359.587,89
SP	354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	MUNICIPAL	25.602,93	230.426,37
SP	354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	MUNICIPAL	46.535,50	418.819,50
SP	354830	SANTO EXPEDITO	MUNICIPAL	13.731,45	123.583,05
SP	354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	MUNICIPAL	16.991,95	152.927,55
SP	354850	SANTOS	MUNICIPAL	742.906,51	6.686.158,59
SP	354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	MUNICIPAL	123.756,52	1.113.808,68
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	1.037.407,79	9.336.670,11
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	MUNICIPAL	601.894,89	5.417.054,01
SP	354890	SAO CARLOS	MUNICIPAL	923.751,69	8.313.765,21
SP	354900	SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	5.274,30	47.468,70
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	394.846,43	3.553.617,87
SP	354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	MUNICIPAL	11.036,70	99.330,30
SP	354925	SAO JOAO DE IRACEMA	MUNICIPAL	4.750,00	42.750,00